

19) no âmbito dos sistemas de saúde e socioeducativo do Município de Itajá.

SEÇÃO III DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 9º. De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional para o enfrentamento da pandemia fica facultada:

- a) a suspensão de férias e licenças de servidores e empregados públicos de setores estratégicos;
- b) a dispensa emergencial de licitação para a contratação de bens e serviços;
- c) a contratação direta de pessoal;
- d) o controle de acesso e/ou a suspensão temporária das atividades consideradas de risco em espaços públicos e privados.

SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS E COLABORADORES COM O SERVIÇO PÚBLICO

Art. 10º. Ficam obrigados, todos os servidores públicos municipais, a prestar imediatamente informações, de que possuam e sejam solicitadas, às redes públicas de saúde Municipal, Federal e Estadual do Rio Grande do Norte, sobre quaisquer dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§1º. As equipes de saúde e demais servidores e colaboradores lotados na rede municipal de saúde, detém a obrigação de em até 2 (duas) horas, comunicar as redes de saúde Municipal, Estadual do Rio Grande do Norte e Federal, pelo uso dos canais disponibilizados ou por meio de comunicação oficial (nos casos de inexistência de canal específico), a ocorrência e os dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus.

§2º. O desrespeito às determinações deste dispositivo poderá configurar o crime de Omissão de notificação de doença previsto no artigo 269, do Código Penal, sem prejuízos da respectiva sanção administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

SEÇÃO IV DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 11º. Ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, pelo período inicial de 15 (quinze) dias, bem como o transporte escolar.

§ 1º. O prazo de duração da medida prevista no caput poderá ser susinado ou estendido por períodos indeterminados, a ser avaliado pelo Município de Antônio Martins.

§ 2º. Competirá à Secretaria Municipal da Educação (SME) a adoção das medidas indispensáveis à implementação da suspensão na rede pública de ensino e na consecução das posteriores medidas necessárias à compensação das horas aulas exigidas, de modo a cumprir com o mínimo de 200 dias letivos e demais medidas compensatórias que sejam necessárias a manutenção do desempenho escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, conforme planejado para o ano de 2020.

SEÇÃO V DAS ATIVIDADES COLETIVAS

Art. 12º. Ficam suspensas as atividades coletivas ou não, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, bem como área de lazer Terminal Turístico, matadouro público, açougue, feira livre, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, igrejas, academias, centro comerciais, quadras de esportes e estádio de futebol, sejam públicas, privadas ou religiosas, ainda que previamente autorizadas.

§ 1º. Ficam cancelados os eventos agendados para os próximos 15 (quinze) dias no âmbito de prédios públicos, praças públicas, vias públicas ou outros espaços públicos, com exceção para supermercados, mercantis, farmácias, posto de combustíveis, distribuidora de gás, dentre outros estabelecimentos comerciais que não representam riscos à Saúde.

§ 2º. A suspensão prevista no caput também é aplicada a todas as feiras, exposições e eventos, aprazados para os próximos 15 (quinze) dias, que possibilitem aglomeração de pessoas que sejam promovidos, apoiados ou não, pelo Município de Antônio Martins/RN.

§ 3º. O prazo de duração da medida prevista no caput poderá ser susinado ou estendido por períodos indeterminados, a ser avaliado pelo Município de Antônio Martins/RN.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Recomenda à população para que não frequentem espaços em que hajam aglomeração de pessoas, tais como academias, shoppings centers, teatros, cinemas e feiras livres, com o fito de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 14º. O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime de Infração de medida sanitária preventiva previsto no artigo 268: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:”, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Martins – RN, 20 de Março de 2020.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Everton Augusto de Mesquita

Código Identificador:9E14C4CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 06030001/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/ 2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público e comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial nº 08/2020, **PREVISTO** para às 09:00 horas do dia 24 de Março de 2020, objetivando a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Veículo tipo “hatchback” zero Km capacidade para 5 (cinco) passageiros, modelo hatch, para atender as necessidades da Proteção Social Básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), está SUSPENSA em virtude das MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PREVENÇÃO, para fins de combate à epidemia do COVID-19. Tão logo a situação de emergência retorne ao normal, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo Email: cpl.pmapodi@gmail.com ou na home Page do site: <https://apodi.rn.gov.br/licitacaoalista.php>.**

Apodi/RN, 20 de Março de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro. Portaria nº. 1169/2019.

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:A17AAC57